



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.487/2020.

De 20 de fevereiro de 2020.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR POSSE AO PROPRIETÁRIA POSSEIRA OU OCUPANTE DO IMÓVEL DESCRITO NO MEMORIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar a posse a senhora ANTONIA FERREIRA DE MENEZES, portadora de C.I RG nº 2006034069739 SSP/CE e inscrito sob CPF nº 326.594.233-34 possuidora de uma área de terra localizado na Rua dos Caborés, Distrito de Cariutaba, Farias Brito-CE, medindo ao norte e ao sul 4,18(quatro metros e dezoito centímetro) e ao Leste e Oeste 36.41 (Trinta e Seis metros e quarenta e um centímetro), com área total de 152,19 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e dois metros quadrado e dezenove centímetro), de acordo com memorial descritivo em anexo.

**Parágrafo Único:** A área descrita no *caput* deste artigo destinou-se ao alargamento da Rua dos Caborés, Distrito de Cariutaba, Farias Brito-CE.

**Art. 2º** - A título de indenização da posse o Município de Farias Brito ofertará o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) previamente avaliado pela comissão de avaliação de imóveis, conforme laudo de avaliação em anexo.

**Art. 3º** - Formalizada a indenização, a posse e/ou propriedade passará de imediato a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrente da execução desta lei correrão de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 20 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**